



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00181/2023

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Questionamento sobre implantação de sistema operacional na rede de computadores do Programa ACESSASP nos infocentros de São Vicente. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00181/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Governo, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que: *“Todos os equipamentos (microcomputadores) disponibilizados pelo Governo Estadual que faziam parte do parque tecnológico utilizavam o sistema operacional Windows.”* Em recurso o órgão complementou a informação prestada inicialmente e informou que: *“Não constam em nossos registros que a solução ACESSA LIVRE foi adotada como sistema operacional da Rede de Computadores do Programa ACESSA”*. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu ao solicitado, de acordo com o previsto no artigo 11 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), informando que não existe registro de implantação do referido sistema operacional e esclarecendo que os equipamentos que pertenciam ao sítio tecnológico utilizavam outro programa.
4. Nesse sentido, é oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: *“A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa-fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.”* (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).
5. Considerando que não houve a negativa de atendimento, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez)



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de maio de 2023.



Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor Coordenadoria de
Ouvidoria e Defesa do Usuário Público